



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 112 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974 =

-Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 35.657,67-

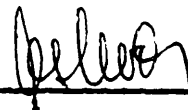
AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$-35.657,67 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), destinados à abrigar as despesas com obras de saneamento (retificação, canalização e limpeza do Córrego Monjolo Velho).-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do saldo financeiro transferido à conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.-

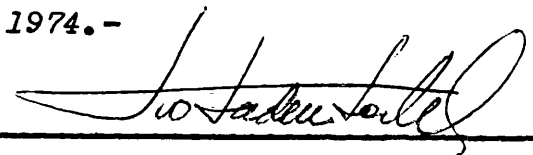
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de outubro de 1974.-


AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 1974.-


IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO